

MUNICÍPIO DE LAGOS**Aviso n.º 11558/2011**

Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, após conclusão do respectivo procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 11/05/2011 do corrente ano, com a seguinte trabalhadora:

Andreia Margarida Moreira Gomes — para o exercício de funções correspondentes à categoria de Assistente Técnico, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 5 da tabela remuneratória única.

12 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso*.

304680118

Aviso n.º 11559/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, foi homologada pelo Sr. Presidente da Câmara, na data abaixo indicada, a conclusão com sucesso do período experimental das seguintes trabalhadoras, para a carreira/categoria de Assistente Técnico — área de Animação Socioeducativa, na sequência do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 153, de 10 de Agosto de 2009:

Cláudia Isabel Imaginário Figueiras, Helena Isabel Teixeira Rodrigues, Madalena Isabel Filipe Almeida Góis Hozzko, Andreia Filipa Dias da Glória, Margarida Isabel Malveiro Branco Fernandes, Sónia Cristina Rocha Viana, Ana Beatriz da Silva Batista Luz e Lúcia Margarida Correia Pereira — 05/05/2011.

13 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso*.

304682192

MUNICÍPIO DE LISBOA**Deliberação n.º 1190/2011**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, torna-se público que a Câmara Municipal de Lisboa, em sessão realizada no dia 4 de Maio de 2011, aprovou a estrutura flexível dos serviços do Município de Lisboa, tal como a seguir se publica.

9 de Maio de 2011. — A Directora do Departamento de Apoio aos Órgãos do Município, *Paula Levy*.

Estrutura Flexível**Artigo 1.º****Unidades orgânicas flexíveis**

Em cumprimento do limite fixado por deliberação da assembleia municipal, no dia 1 de Fevereiro de 2011, são criadas cento e seis unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por um chefe de divisão municipal, nos termos previstos nos artigos seguintes do presente Título e de acordo com o organograma constante do Anexo I.

A) Unidade de Coordenação Territorial (Direcção Municipal)**Artigo 2.º****Divisão de Promoção e Dinamização Local**

1 — A Divisão de Promoção e Dinamização Local está integrada na Unidade de Coordenação Territorial.

2 — No exercício da sua actividade, compete à Divisão de Promoção e Dinamização Local

a) Gerir as acções de comunicação realizadas a nível local pelas Unidades de Intervenção Territorial e produzir os respectivos suportes de informação;

b) Desenvolver e apoiar as Unidades de Intervenção Territorial na concretização de uma estratégia de promoção e valorização da oferta dos equipamentos, espaços públicos, parques e jardins sob sua gestão;

c) Programar e desenvolver actividades de dinamização dos espaços geridos pelas Unidades de Intervenção Territorial, em execução directa

ou em parceria, criando sinergias entre os recursos disponíveis e assegurando uma coerência e integração de toda a oferta ao nível da cidade;

d) Procurar a rentabilização dos espaços sob gestão da Unidade de Coordenação Territorial através da angariação de eventos e patrocínios;

e) No âmbito das competências da Unidade de Coordenação Territorial, coordenar a sua actividade com o Departamento de Marca e Comunicação e com a EGEAC, nas áreas respectivas de actuação;

f) Promover e monitorizar as parcerias realizadas com os diversos serviços municipais;

g) Atribuir licenças e concessões de utilização/ocupação do espaço do domínio público ou privado com impacto no domínio público, de carácter marcadamente temporário e supra-territorial, em estreita ligação com as Unidades de Intervenção Territorial.

Artigo 3.º**Divisão de Planeamento e Coordenação**

1 — A Divisão de Planeamento e Coordenação está integrada na Unidade de Coordenação Territorial.

2 — No exercício da sua actividade, compete à Divisão de Planeamento e Coordenação:

a) Apoiar o planeamento da actividade de cada Unidade de Intervenção Territorial;

b) Assegurar a interlocução da Unidade de Coordenação Territorial com a Direcção Municipal de Finanças e com a Direcção Municipal de Recursos Humanos;

c) Coordenar as compras ao nível de toda a Unidade de Coordenação Territorial, procurando obter ganhos de escala na aquisição de bens e serviços;

d) Instruir processos de Imposto Municipal sobre Imóveis e actualizar a respectiva base de dados;

e) Gerir os postos de cobrança, nomeadamente os existentes nos diversos equipamentos;

f) Concretização das propostas de contrato-programa e protocolos geradas nas Unidades de Intervenção Territorial, nomeadamente no âmbito das concessões de equipamentos a pessoas colectivas por hasta pública e da gestão de equipamentos desportivos e comunitários;

g) Gestão dos processos de concessão de apoios financeiros à reabilitação urbana de imóveis.

A1) Unidade de Intervenção Territorial Norte (Departamento)**Artigo 4.º****Divisão de Gestão de Equipamentos Norte**

1 — A Divisão de Gestão de Equipamentos Norte está integrada na Unidade de Intervenção Territorial Norte.

2 — No exercício da sua actividade, compete à Divisão de Gestão de Equipamentos Norte, no âmbito dos respectivos limites territoriais:

a) Participar na identificação de necessidades, acompanhar e garantir a concepção e construção de equipamentos municipais;

b) Gerir os equipamentos municipais desportivos e comunitários integrados no respectivo território, nomeadamente a sua oferta, em articulação com o Departamento do Desporto;

c) Detectar necessidades de intervenção em escolas, em prol da manutenção em bom estado de conservação;

d) Promover a identificação de entidades que possam assegurar a gestão indirecta de equipamentos e garantir o acompanhamento e avaliação dos contratos-programa ou instrumentos jurídico-institucionais estabelecidos com as mesmas;

e) Assegurar o funcionamento das instalações sanitárias, balneários e lavadouros;

f) Colaborar com a Divisão de Promoção e Dinamização Local na concepção e implementação da estratégia de promoção e valorização da oferta dos equipamentos sob sua gestão.

Artigo 5.º**Divisão Norte — Lumiar/Charneca**

1 — A Divisão Norte — Lumiar/Charneca está integrada na Unidade de Intervenção Territorial Norte.

2 — No exercício da sua actividade, compete à Divisão Norte — Lumiar/Charneca, dentro dos respectivos limites territoriais:

2.1 — No âmbito do Planeamento e Gestão da Actividade

a) Recolher a informação de base local e participar na elaboração de instrumentos de gestão territorial e projectos urbanos que incidam no respectivo território;

b) Monitorizar a execução operacional de acordos e contratos estabelecidos com as juntas de freguesia;